



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.975/2003

EMENTA: Dispõe sobre autorização para utilização de recursos do Fundo de Previdência Social do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) do Fundo de Previdência Social do Município da Vitória de Santo Antão, criado pela Lei Municipal nº 2.925/2001, com a finalidade única para pagamento dos servidores deste Município.

Art. 2º - O crédito será amortizado em dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros incidentes sobre o saldo devedor, através de retenção nas cotas do FPM e transferência a conta do Fundo Previdenciário Municipal, vencíveis no 28º (vigésimo oitavo) dia de cada mês ou no 1º dia útil subsequente se este recair no sábado, Domingo ou feriado, a partir de maio de 2003.

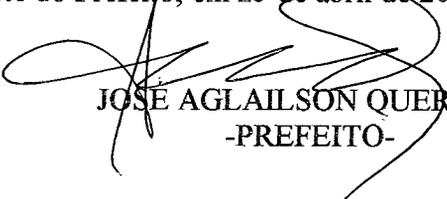
Parágrafo 1º - As taxas de juros serão as mesmas incidentes sobre o saldo remanescente a conta do Fundo Previdenciário Municipal, aplicado em Letras Financeiras do Tesouro Nacional.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar a Câmara Municipal, até o 5º dia útil após a liquidação de cada parcela o Demonstrativo Financeiro da Conta do Fundo Previdenciário, para verificação de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2003.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVSARES
-PREFEITO-